



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 015/2025

PROCESSO Nº: 026/2025

CONTRATO Nº: X/X

Realizados os procedimentos legais, nos termos da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, através do Pregão Eletrônico no sistema registro de preços de nº 015/2025, Processo nº 026/2025, o MUNICIPIO DE BELO VALE, CNPJ 18.363.937/0001-97, com sua Prefeitura Municipal sediada na Avenida Tocantins, nº 57, Bairro Centro, em Belo Vale – MG, neste ato representado pelo Sr. **José Lapa dos Santos**, Prefeito Municipal, adiante denominado Contratante, e de outro lado, XXXXXXXXXXXX, CNPJ: XXXXXXXXXXXX, com sede XXXXXXXXXXXX denominada Contratada têm entre si justos e contratados o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Abertura de processo licitatório para contratação de uma empresa de prestação de serviços agrônômicos para atender aos projetos da Secretaria Municipal de Agropecuária e para prestação de serviços contínuos de assistência técnica aos produtores rurais do município de Belo Vale.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de X (XXXXX) meses contados a partir da assinatura deste, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

3.1 – Os recursos financeiros necessários à prestação de serviços do objeto deste Contrato, no montante total de R\$ XXXX.

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - Endereço para envio de cobranças: Av. Tocantins, nº 57, Bairro Centro, CEP: 35.473-000 Belo Vale – MG.

CLAUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis após a aprovação da nota fiscal pelo setor responsável.

4.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) Relatório de Atividades Mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) Relatório de Visitas Registradas com foto;
- c) Empenhos para pagamentos;
- d) CND's atualizadas;
- e) Emissão da Nota Fiscal.

4.1.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente.

4.1.4. Nos casos de divergência sobre a execução do objeto, será aplicada a regra do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, permitindo o pagamento da parcela incontroversa.

4.1.5. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

4.1.6 O pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da aprovação da nota fiscal pela administração, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contrato.

CLAUSULA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO

5.1 – O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato será comunicado formalmente pela parte prejudicada à outra, a fim de que seja providenciada regularização. A não regularização ensejará na rescisão do presente Contrato;

5.2 – Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente composto de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, independente de notificação.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Constituem motivo para rescisão do presente Contrato as hipóteses previstas no artigo inciso IV, § 2º, art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

- VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I. advertência;
 - II. multa;
 - III. impedimento de licitar e contratar;
 - IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.4. As sanções serão processadas de acordo com a Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 8.1-O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 8.2-O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 8.3-Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4-Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.5-Indenizações e multas.
- 8.6-A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1- As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura Municipal de Belo Vale para o exercício de 2025 na classificação abaixo:
- 02.013.000 – Secretaria Municipal de Agropecuária
 - 20.606.0234.2.054 - Manutenção das Atividades Agropecuárias
 - 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA– DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1-Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Garantir que os serviços prestados atendam aos padrões de qualidade e eficiência exigidos pela Contratada;

11.2. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) /Fatura(s) da contratada, através da entrega dos serviços prestados, de acordo com a descrição do contrato;

11.3. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na entrega dos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas e melhorias necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12. Executar os serviços contratados com diligência, qualidade e profissionalismo;

18.2.2 Garantir a prestação de serviços conforme demanda na sede da Secretaria Municipal de Agropecuária;

18.2.3 Oferecer suporte técnico contínuo, orientando a Contratante sobre práticas agrícolas modernas, manejo sustentável e tecnologias disponíveis;

18.2.4. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

18.2.5. Elaborar relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas para a prestação de contas;

18.2.6. Manter a Secretaria de Agropecuária informada sobre o andamento das atividades por meio de reuniões, relatórios e apresentações técnicas;

18.2.7. Garantir o sigilo absoluto de todas as informações técnicas, financeiras e estratégicas do Contratante às quais tiver acesso durante a execução do contrato;

18.2.8. Cumprir os parâmetros técnicos definidos no contrato, atendendo aos padrões de qualidade previamente acordados;

18.2.9. Apresentar documentação comprobatória referente a Habilitação no IMA (Instituto Mineiro de Agropecuária), onde comprova que a EMPRESA contratada terá um Responsável Técnico habilitado a emitir Certificado Fitossanitário de Origem – CFO.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1- Faz parte deste contrato, independente de transcrição, o Pregão eletrônico nº X/X.

13.2-Não poderá a Contratada transferir o presente contrato sem ordem expressa e escrita por parte da Contratante.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Tel./Fax: (31) 3734-1150 - 3734-1406

Av. Tocantins, 57 – Centro – CEP: 35.473-000, Belo Vale -MG.

E-mail: licitacao@belovale.mg.gov.br / licitacaopmbelovale@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO VALE
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1-Elegem as partes o foro desta Comarca de Belo Vale, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes este Contrato.

Belo Vale, aos X/X/X.

Contratante:

José Lapa dos Santos
Prefeito Municipal

Contratada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____